



# Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 001281/2024-CPDP

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
(Malote Digital)

- -

RECURSO ESPECIAL n. 2024250/PR (2022/0210283-1)  
RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA  
PROC. : 50238595920204047000, 50388388820194025101  
ORIGEM  
RECORRENTE : DNA SOLUCOES EM BIOTECNOLOGIA EIRELI  
RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
RECORRIDO : UNIÃO

Senhor(a) Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a) proferiu decisão no processo em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin  
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2024250 - PR (2022/0210283-1)

**RELATORA** : **MINISTRA REGINA HELENA COSTA**  
**RECORRENTE** : DNA SOLUCOES EM BIOTECNOLOGIA EIRELI  
**ADVOGADOS** : SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - SP182679  
MARCOS HOKUMURA REIS - SP192158  
GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI - SP276388  
ARTHUR FERRARI ARSUFFI - SP346132  
**RECORRIDO** : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**RECORRIDO** : UNIÃO

### DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial, no bojo do qual foi instaurado Incidente de Assunção de Competência - IAC (art. 947 do CPC/2015), objetivando analisar a seguinte questão controvertida:

*Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).*

Consoante apontado no acórdão de afetação (fls. 1.352/1.362e), o presente incidente encarta questão jurídica qualificada e de expressiva projeção, considerando os notórios debates nos meios sociais, acadêmicos e institucionais acerca da utilização de substratos da *Cannabis*, cultivada em solo nacional, para a produção de medicamentos e sua disponibilização no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do necessário controle estatal sobre essa atividade, de modo a assegurar as políticas e instrumentos indispensáveis à prevenção e à repressão do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.

Vislumbro, nesses termos, a existência de contexto propício à designação de audiência pública voltada à colheita de manifestações de pessoas ou entidades com experiência e conhecimento sobre a matéria, consoante autorizam os arts. 185, 186 e 271-D do RISTJ:

*Art. 185. Serão públicas as audiências:*

*I - do Presidente ou do relator para ouvir pessoas ou entidades com experiência e conhecimento em matéria de interesse para a fixação ou alteração de tese repetitiva ou de enunciado de súmula;*

*II - do relator, para instrução do processo, salvo exceção legal.*

*Art. 186. O Ministro que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido, ressalvada a competência da Corte Especial, da Seção, da Turma e dos demais Ministros.*

*§ 1º Respeitada a prerrogativa dos advogados e dos membros do Ministério Público, nenhum dos presentes se dirigirá ao Presidente da audiência, a não ser de pé e com a sua licença.*

*§ 2º O Secretário da audiência fará constar em ata o que nela ocorrer.*

*§ 3º A audiência pública prevista no inciso I do art. 185 será presidida pelo Ministro que a convocou, facultada a delegação a outro Ministro.*

*§ 4º O Ministro que convocou a audiência prevista no inciso I do art. 185 divulgará, com antecedência mínima de trinta dias, as orientações gerais sobre o procedimento a ser adotado, observado o seguinte:*

*I - o despacho convocatório da audiência pública será amplamente divulgado e delimitará a(s) questão(ões) objeto de debate, fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas e determinará a notificação dos Ministros do respectivo Órgão Julgador e o encaminhamento de convites a pessoas ou a entidades que possuam estreita relação com a questão a ser apresentada;*

*II - será garantida a participação de pessoas ou de entidades que defendam diferentes opiniões relativas à matéria objeto da audiência pública;*

*III - caberá ao Ministro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados, determinar a ordem dos trabalhos, fixar o tempo de que cada um disporá para se manifestar e zelar, na medida do possível, pela garantia de pluralidade de expositores;*

*IV - os depoentes deverão limitar-se à questão em debate;*

*V - os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo e ao projeto de súmula e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal;*

*VI - os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro que convocou a audiência. [...]*

*Art. 271-D. O relator ou o Presidente ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de quinze dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida; em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público Federal no mesmo prazo.*

*§ 1º A fim de instruir o procedimento, pode o Presidente ou o relator, nos termos dos arts. 185 e 186 deste Regimento, fixar data para ouvir pessoas ou entidades com experiência e conhecimento na matéria em audiência pública.*

*§ 2º Concluídas as diligências, o Presidente ou o relator solicitará dia para julgamento do processo. (destaquei)*

Trata-se de instituto corolário da democracia participativa, vocacionado a ampliar e a qualificar o debate jurídico acerca de temas de sensível importância social,

de modo a conferir, de um lado, subsídios técnicos, jurídicos ou científicos aptos a embasar as conclusões desta Corte, possibilitando, de outra parte, ampla participação cidadã nos processos decisórios submetidos a escrutínio judicial.

A esse respeito, assinala Cassio Scarpinella Bueno: "[...] essas audiências públicas e a oitiva do *amicus curiae* merecem ser tratadas como as duas faces de uma mesma moeda, isto é, como técnicas que permitem a democratização (e, conseqüentemente, a legitimação) das decisões jurisdicionais tomadas em casos que, por definição, tendem a atingir uma infinidade de pessoas que não necessariamente far-se-ão representar pessoal e diretamente no processo em que será fixada a interpretação da questão jurídica" (*Manual de Direito Processual Civil*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pp 806/807).

Outrossim, merecem destaque as audiências públicas já realizadas perante os diversos colegiados desta Corte, notadamente pela qualificação e incremento de discussões sobre temas interdisciplinares, cujo exemplo mais recente consiste no exitoso trabalho levado a cabo perante a Primeira Seção no contexto da revisão do Tema n. 414/STJ (cf. audiência pública realizada em 05.10.2023, nos autos do REsp n. 1.937.887/RJ, Relator Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES).

Posto isso, com fundamento nos arts. 185, 186 e 271-D do RISTJ, **DESIGNO** o dia **25.04.2024**, a partir das **10h00**, para a realização de **audiência pública**, observadas as seguintes orientações:

- i) as inscrições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou órgãos públicos, deverão ser realizadas até o dia **11.03.2024**;
- ii) os pedidos de participação na audiência deverão ser encaminhados, **exclusivamente**, para o e-mail **stj.iac16@stj.jus.br**, por meio do qual todas as comunicações e informações serão direcionadas aos interessados, **prescindindo-se de peticionamento nos autos eletrônicos**, sob pena de

desentranhamento;

*iii)* o requerimento de habilitação deve ser, **necessariamente**, acompanhado das seguintes informações: **a)** posição jurídica a ser defendida, de modo a possibilitar composição plural do quadro de painelistas (art. 186, § 4º, II, do RISTJ); **b)** motivos justificadores da relevância da participação do interessado para o esclarecimento dos debates submetidos a esta Corte; **c)** indicação do expositor e respectivo currículo, preferencialmente com demonstração de *expertise* na matéria, não se exigindo qualidade de advogado para participação no evento; e **d)** requerimento de exposição de eventuais materiais didáticos e/ou recursos audiovisuais (tais como vídeos, imagens, apresentações etc.);

*iv)* a falta de apresentação dos dados constantes do item *iii* no prazo descrito no tópico *i* ensejará o indeferimento do pedido de inscrição;

*v)* ficam os interessados cientes de que a participação na audiência pública se dará, **preferencialmente**, de forma presencial, sendo pedidos de contribuição por videoconferência, quando devidamente justificados, analisados e decididos de maneira individual;

*vi)* a lista de painelistas e o tempo para exposição serão oportunamente estabelecidos quando da publicação do quadro definitivo;

*vii)* durante a realização da audiência pública, as manifestações deverão ser objetivas e limitadas ao objeto do ato, facultando-se, ainda, aos Srs. Ministros presentes a elaboração de questionamentos ou esclarecimentos direcionados aos expositores, não se tratando, portanto, de sustentação oral.

Para organização dos trabalhos, fixa-se o seguinte cronograma preliminar:

<b>CRONOGRAMA</b>	
Inscrições	Até o dia 11.03.2024
Divulgação do quadro provisório de habilitados	22.03.2024
Pedidos de retificação do quadro provisório	Até o dia 26.03.2024
Divulgação do quadro definitivo de habilitados	05.04.2024
Realização da audiência	25.04.2024, a partir das 10h00

Determino que a designação da audiência pública seja amplamente divulgada, especialmente no sítio eletrônico desta Corte e em suas diversas mídias/redes sociais, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social, conforme dispõe o art. 186, § 4º, I, do RISTJ.

Determino, ainda, a abertura de apenso, para o qual deverá ser destinado o material produzido na audiência.

Encaminhe-se cópia do presente despacho aos Srs. Ministros integrantes da Primeira Seção deste Tribunal (art. 186, § 4º, I, do RISTJ).

Oficie-se aos Ministérios da Saúde, Justiça e Segurança Pública, Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, bem como às demais entidades indicadas à fl. 1.362e, comunicando-os da realização da audiência pública, para, querendo, encaminharem pedidos de inscrição, observados os requisitos ora fixados.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

**REGINA HELENA COSTA**

Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2024 às 18:30:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS